PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 879/2000

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DÍVIDA ATIVA, INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal faz saber que, a Câmara Municipal decreta, e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de arrecadação tributária por prazo determinado.

Art. 2º - O programa previsto nesta Lei consistirá na realização de campanha institucional no qual a quitação dos tributos municipais relativos ao exercício de 2.000 e outros débitos vencidos junto à municipalidade já lançados em dívida ativa e pagos no período compreendido entre 1º (primeiro) de fevereiro a 13 (treze) de Maio de 2.000, credencie o contribuinte a ser contemplado com descontos e participar de festival de prêmios.

Parágrafo Único: Poderão participar também do festival de prêmios os contribuintes que comprovarem o pagamento dos tributos municipais relativos ao exercício de 2.000 antes do início da presente campanha.

Art. 3º - O festival de prêmios decorrente do programa criado por esta Lei, terá como objetivo básico a emissão de cupons para serem sorteados durante o festival de prêmios em favor dos contribuintes que comprovem o pagamento previsto no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro: O regulamento geral do festival de prêmios será normatizado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo: Para o festival de prêmios será destinada a importância de até R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), podendo o Executivo Municipal utilizar-se do orçamento vigente ou de crédito especial ou extraordinário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro: Fica o poder Executivo autorizado a adquirir e alienar na modalidade de doação em favor dos contribuintes participantes do festival de prêmios, bens de uso permanente, tais como automóveis, bicicletas, geladeiras, aparelhos de televisão e outros além de distribuir camisetas e /ou bonés alusivos à campanha.

Art. 4º - Os descontos a serem concedidos não deverão exceder a 20% (vinte por cento) para os pagamentos efetuados até o dia 17 (dezessete) de março e 10% (dez por cento) para os pagamentos efetuados até o dia 15 (quinze) de abril do ano de 2.000

Art. 5º - Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação do programa ora instituído utilizando-se dos meios de comunicação que julgar necessários.

Art. 6º - Os sorteios promovidos no festival de prêmios serão realizados pela Fazenda Pública Municipal, mediante fiscalização de entidades civis e segmentos conceituados da sociedade e far-se-á, preferencialmente em logradouro público que assegure a participação de todos os interessados.

Art.7º - Após a realização dos sorteios e encerramento do programa, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal demonstrativo apresentando os resultados finais.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 08 de fevereiro de 2000.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal.

Jovino José da Silveira Neto
Secretário Municipal da Fazenda.